

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IASM.”

O Conselho Diretor do IASM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, especialmente em seus incisos III e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 87, de 5 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 6, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a administração do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais – IASM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 3º

.....

§ 2º

.....

II – de tratamento oncológico, quimioterapia e radioterapia e de atendimentos em Terapia ABA - Análise do Comportamento Aplicada, a prestação da assistência corresponderá ao custeio, pelo IASM, de 70% (setenta por cento) do total da conta apresentada pelos prestadores de serviços credenciados, sendo debitado os demais 30% (trinta por cento) do filiado titular. (NR)

.....

§ 17. Quando verificada, pela Diretoria do IASM, mediante declaração fornecida pelo prestador de serviços credenciado, a falta de profissionais para atendimentos em terapia ocupacional e psicologia, com subespecialidade em psicopedagogia, o Instituto fará o reembolso das despesas pagas pelo titular na rede privada, desde que atendidos os seguintes critérios: (AC)

I – o atendimento deverá ser previamente autorizado pelo IASM; (AC)

II – o profissional que realizar o atendimento não poderá, sob nenhuma circunstância, estar vinculado ao prestador de serviços contratado pelo Instituto. (AC)

§ 18. O reembolso de que trata o § 17 deste artigo: (AC)

I - fica limitado a: (AC)

a) até 4 (quatro) sessões por mês e 48 (quarenta e oito) sessões por ano; (AC)

b) a 60% (sessenta por cento) do valor da sessão e ao valor constante na tabela do IASM vigente; (AC)

II - se dará mediante a apresentação, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos, da nota fiscal comprobatória; (AC)

III – será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos, desde que atendido o prazo de que trata o inciso II do § 18 deste artigo. (AC)

.....

Art. 5º

.....

§ 5º Em casos excepcionais, acompanhados de pedido e justificativa médica, o número anual de autorizações para a realização de sessões de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia por usuário poderá ser ampliado após deferimento pela perícia médica do IASM. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 22 de abril de 2025.

Camila Oliveira David
Presidente

Célia Nunes Bezerra da Silva

Péterson Luis de Lima

Valéria Nogueira Randoli de Sá

Vanessa Lopes Santos

Weruska Fernanda Mello Bócoli

Conselheiros